

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da empresa **Bem-Te-Vi Transporte e Turismo Ltda.**, concessionária responsável pela prestação do serviço de transporte coletivo urbano municipal no Município de Pinheiral/RJ, para a **execução do serviço de transporte coletivo urbano municipal com gratuidade aos usuários nos dias de votação das Eleições Gerais de 2026**, em atendimento à determinação da Justiça Eleitoral.

1.2. A execução compreenderá:

a) o **1º turno das Eleições 2026, em 04 de outubro de 2026**; e

b) o **2º turno, caso ocorra, em 25 de outubro de 2026**.

1.3. O serviço deverá ser prestado com frequência compatível com aquela praticada nos dias úteis, mantendo-se os itinerários, horários e demais condições necessárias à adequada operação do sistema de transporte coletivo municipal.

1.4. Durante os dias abrangidos pela contratação, **não haverá cobrança de tarifa aos usuários**.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de atendimento à determinação da Justiça Eleitoral para disponibilização gratuita do transporte coletivo urbano municipal nos dias de votação das Eleições 2026.

2.2. O art. 23 da Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026, estabelece que o Poder Público deverá adotar as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, inclusive metropolitano, com frequência compatível com aquela dos dias úteis.

2.3. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Resolução TRE-RJ nº 1.404, de 30 de junho de

2026, disciplina a oferta gratuita pelo Poder Público de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e metropolitano nos dias de votação das Eleições 2026.

2.4. A necessidade encontra-se igualmente formalizada no **Ofício nº 17/2026 da 30ª Zona Eleitoral de Pirai/RJ e Pinheiral/RJ**, encaminhado ao Município.

2.5. O Município de Pinheiral possui serviço público de transporte coletivo urbano municipal regularmente explorado pela empresa **Bem-Te-Vi Transporte e Turismo Ltda.**, mediante **Contrato de Concessão nº 001/2019**.

2.6. Dessa forma, a necessidade administrativa não consiste na implantação de novo sistema de transporte ou na contratação de transporte eventual, mas na manutenção da operação do sistema público existente durante os dias de votação, com a suspensão da cobrança das tarifas dos usuários, em cumprimento à determinação eleitoral.

2.7. A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei federal n.º 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da necessidade da estrutura e da operação do sistema de transporte coletivo urbano municipal já concedido, cuja execução é de responsabilidade da empresa Bem-Te-Vi Transporte e Turismo Ltda, nos termos do Contrato de concessão n.º 001/2019.

2.8 A contratação direta justifica-se pelo fato de que o objeto não consiste na contratação de serviço de transporte eventual ou de transporte independente do sistema municipal, mas no custeio da operação do próprio serviço público de transporte coletivo urbano municipal durante os dias de votação, com manutenção dos itinerários, horários e frequência compatíveis com os dias úteis, conforme determinação da Justiça Eleitoral.

2.9. Nesse contexto, a competição mostra-se inviável, uma vez que a execução do objeto está diretamente vinculada à operação do sistema municipal já concedido à empresa **Bem-Te-Vi Transporte e Turismo Ltda.**, não sendo possível a substituição imediata da concessionária por outro prestador para a execução específica do objeto, sem alteração da estrutura e da operação do sistema de transporte coletivo objeto da concessão vigente.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na manutenção da operação do sistema de transporte coletivo urbano municipal durante os dias de votação das Eleições 2026, observada a programação compatível com aquela praticada nos dias úteis, **sem cobrança de tarifa aos usuários**.

3.2. O serviço será executado pela atual concessionária do sistema municipal de transporte coletivo, **Bem-Te-Vi Transporte e Turismo Ltda.**, observadas as disposições do Contrato de Concessão nº 001/2019 e as determinações da Justiça Eleitoral.

3.3. O custeio compreenderá exclusivamente o serviço efetivamente prestado em razão da gratuidade determinada para os dias de votação, sendo o pagamento condicionado à comprovação da execução.

3.4. Caso não ocorra segundo turno, não haverá pagamento correspondente à data de 25 de outubro de 2026.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá:

- a) executar o transporte coletivo urbano municipal em **04/10/2026**, correspondente ao primeiro turno;
- b) executar o transporte coletivo urbano municipal em **25/10/2026**, caso ocorra segundo turno;
- c) manter frequência compatível com aquela praticada nos dias úteis;
- d) manter os itinerários e horários previamente informados ao Município e à Justiça Eleitoral;
- e) não realizar cobrança de tarifa dos usuários durante os dias abrangidos pela contratação;
- f) observar as disposições do Contrato de Concessão nº 001/2019;
- g) assegurar a continuidade e regularidade do serviço;
- h) apresentar documentação comprobatória da quilometragem efetivamente realizada;
- i) apresentar documentação fiscal correspondente ao serviço efetivamente executado;

j) manter durante a execução as condições de habilitação e regularidade exigíveis para a contratação.

5. DO QUANTITATIVO

5.1. Conforme informação apresentada pela concessionária, a programação correspondente a um dia útil resulta em aproximadamente **781,34 km** de quilometragem produzida.

Evento	Data	KM
1º turno	04/10/2026	781,34KM
2º turno (se	25/10/2026	781,34KM
TOTAL MÁXIMO	02 DIAS	1.562,68KM

5.2. A quilometragem relativa ao segundo turno somente será considerada caso efetivamente ocorra a votação em segundo turno.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor informado pela concessionária corresponde a **R\$ 12,21 (doze reais e vinte e um centavos) por quilômetro rodado**.

6.2. Considerando a estimativa de 781,34 km por dia, tem-se:

$$781,34 \text{ km} \times \text{R\$ } 12,21/\text{km} = \text{R\$ } 9.540,16$$

6.3. Assim, o valor estimado para o primeiro turno é de **R\$ 9.540,16**.

6.4. Caso ocorra segundo turno, estima-se o mesmo valor de **R\$ 9.540,16**.

6.5. O valor máximo estimado para os dois turnos corresponde a:

R\$ 19.080,32 (dezenove mil, oitenta reais e trinta e dois centavos).

6.6. O pagamento ficará limitado ao serviço efetivamente executado e devidamente comprovado.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

7.1. A escolha da empresa **Bem-Te-Vi Transporte e Turismo Ltda.** decorre de sua condição de

concessionária responsável pela operação do sistema de transporte coletivo urbano municipal de Pinheiral/RJ, nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2019.

7.2. A empresa já dispõe da estrutura operacional necessária à execução do serviço, incluindo veículos, linhas, itinerários, horários e demais recursos necessários à continuidade da prestação do transporte coletivo municipal.

7.3. A escolha está, portanto, diretamente relacionada à necessidade de manutenção do sistema de transporte coletivo já existente e à impossibilidade de que outro prestador assumira, de forma imediata e nas mesmas condições, a operação objeto da concessão vigente.

8. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1. O valor de **R\$ 12,21 por quilômetro** foi informado pela concessionária com base no custo operacional necessário à manutenção da prestação do serviço durante os dias abrangidos pela determinação de gratuidade.

8.2. Considerando a quilometragem estimada de **781,34 km por dia**, o custo previsto corresponde a **R\$ 9.540,16 por dia de operação**.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O serviço será executado nas seguintes datas:

- **04 de outubro de 2026 – 1º turno das Eleições Gerais de 2026;**
- **25 de outubro de 2026 – 2º turno, caso ocorra.**

9.2. A operação deverá observar frequência compatível com aquela praticada nos dias úteis.

9.3. Os itinerários e horários deverão corresponder à programação previamente definida e comunicada à Justiça Eleitoral.

9.4. Durante a execução do serviço, não poderá ser cobrada tarifa dos usuários.

9.5. A contratada deverá assegurar a continuidade, regularidade e segurança da operação, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Concessão nº 001/2019.

10. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. A medição será realizada com base na **quilometragem efetivamente executada** durante cada dia de votação.

10.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar documentação que permita comprovar a efetiva execução do serviço, contendo, no mínimo:

- a) data da operação;
- b) linhas/itinerários executados;
- c) quilometragem realizada;
- d) relatório operacional ou documento equivalente;
- e) nota fiscal correspondente.

10.3. O pagamento será calculado mediante aplicação do valor de **R\$ 12,21 por quilômetro efetivamente executado**, limitado ao quantitativo máximo previsto neste Termo de Referência.

10.4. O pagamento relativo ao segundo turno somente será realizado caso haja efetiva realização do segundo turno e efetiva prestação do serviço pela contratada.

10.5. Não será devido pagamento por serviço não executado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da contratada:

- a) executar integralmente o objeto;
- b) disponibilizar o serviço nas datas determinadas;
- c) manter a frequência compatível com os dias úteis;
- d) manter os itinerários e horários definidos;
- e) garantir a gratuidade aos usuários;
- f) manter a regularidade e continuidade do serviço;

- g) comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência que possa comprometer a execução;
- h) apresentar os relatórios necessários à comprovação da execução;
- i) emitir a respectiva nota fiscal;
- j) manter as condições de habilitação e regularidade durante a execução;
- k) cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte coletivo e à contratação pública.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução;
- b) disponibilizar à contratada as informações necessárias à execução;
- c) acompanhar a programação de itinerários e horários;
- d) atestar a efetiva prestação do serviço;
- e) efetuar o pagamento correspondente ao serviço efetivamente executado e devidamente comprovado;
- f) comunicar à contratada eventuais irregularidades verificadas.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados.

13.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução, verificar a quilometragem realizada, conferir os relatórios apresentados e atestar a prestação do serviço para fins de pagamento.

13.3. Eventuais ocorrências deverão ser registradas no processo administrativo.

13.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, de conformidade com o

art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Ficam indicados gestor e fiscal desta contratação os seguintes servidores:

Fiscal desta contratação: Orlando de Oliveira Maia - Matrícula 677-0 ocupando o cargo efetivo de Fiscal de Tributos e em comissão de Diretor de Departamento de Tributos.

Gestor da contratação: Marcos de Souza Pinto - matrícula 9779-8, ocupando o cargo em comissão de Superintendente de Receita.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. A contratação terá vigência suficiente para abranger a execução do objeto, incluindo os procedimentos necessários à comprovação da prestação, medição e pagamento.

14.2. Considerando a natureza excepcional e específica da contratação, vinculada às Eleições Gerais de 2026, **não haverá prorrogação**, salvo hipótese legal expressamente aplicável e devidamente justificada.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	REDUZIDO
02.008	04.122.0001.20101	3.3.90.39.00.00.00.00 – 1.500.0000	192

16. DAS SANÇÕES

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento contratual e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa decorrente da presente contratação possui previsão na dotação orçamentária indicada neste Termo de Referência, devendo ser observada a correspondente disponibilidade orçamentária previamente à formalização da contratação.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A contratação deverá observar integralmente o **Contrato de Concessão nº 001/2019**, a legislação aplicável ao serviço público de transporte coletivo e as determinações da Justiça Eleitoral relativas às Eleições Gerais de 2026.

19. Vigência Contratual

19.1 Conforme regramento exposto na Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação não terá o contrato administrativo sendo substituído por nota de empenho e posteriores documentos fiscais comprobatórios da pactuação e conclusão.

20. Prorrogação contratual: Não se Aplica.

20.1 Reajuste: Não se aplica.

21. Anexos do Termo de Referência

21.1. Compõe como Anexos a este Termo de Referência os seguintes documentos:

ANEXO I – Contrato de Concessão nº 001/2019 - PMP

ANEXO II – informação apresentada pela concessionária

ANEXO III - Documentos da empresa contratada.

ANEXO IV – Portaria n.º 019 de 06 de janeiro de 2026

Anexo V – Designação da contratação

Pinheiral, 22 de setembro de 2026

Documento assinado digitalmente
 JANAINA ELAINE DE SOUZA RAMIRES
Data: 23/09/2026 16:38:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Janaina Elaine de Souza Ramires
Matr. 9668-6